**PROC. Nº 6142/09**
**PLL Nº 264/09**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A palavra creche é de origem francesa e pode ser traduzida por manjedoura, berçário, berço e cocho.

A primeira creche surgiu sob a égide da religião. Foi fundada pelo padre Oberlin, no ano de 1767, na França, para funcionar junto a uma escola de tricô.

Face às mudanças trazidas pelo novo modo de produção e à crescente urbanização, a instituição sofreu uma expansão no século XIX.

Desde o surgimento, as creches foram mantidas por organizações da esfera privada e tinham por objetivo atender aos filhos das trabalhadoras. Também foram utilizadas para atendimento dos filhos de mães "incompetentes", assim denominadas por não cuidarem adequadamente de sua prole. Não possuíam especificidades e seu trabalho era precário. Vinculadas à visão de ausência da família na formação dos filhos, seguiam modelos familiares e de maternidade propostos por especialistas.

Em meados do século passado, a creche sofreu a influência de um discurso psicológico que alertava para prováveis efeitos prejudiciais resultantes da descontinuidade na relação afetiva entre mãe e filho. Para sublimar os apontados efeitos, desenvolveu-se a ideia de que a creche deveria promover um cuidado materno substitutivo adequado. Na verdade, a tese provocava um sentimento de culpa nas mães, que passavam a se julgar "incompetentes".

Nos anos 60 do século XX, surgiu a Teoria da Privação Cultural, que se baseava na crença de que havia um único modelo de criança: a da classe média. Crianças integrantes das classes economicamente menos favorecidas estariam fora do padrão. Consideradas carentes e inferiores por falta de determinadas atitudes, eram objeto de compensação. A solução recomendada era fazer a creche compensar as deficiências biológicas, psicológicas e culturais das crianças.

Nos seguintes anos 70, com o incremento das ações dos movimentos sociais, a creche pendeu para uma atividade mais afirmativa. Passou a ser considerada como um direito da mulher trabalhadora.

Mas foi nos anos 80 que ocorreu um avanço considerável na função da creche. Acompanhando a centenária universalização do ensino, considerada um direito social, a instituição passou a integrar a área educacional. Não estava mais destinada exclusivamente à guarda e assistência. Dali em diante passou a ser uma instituição voltada à educação.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 definiu a creche como um direito da família e dever do Estado, definição reproduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A creche hoje é, juntamente com a pré-escola, equipamento integrante da educação infantil. Apesar de esforços promovidos pela sociedade civil e política, o oferecimento da educação infantil, em geral, e da creche, em particular, encontra obstáculo na questão financeira, seja por parte do Município, seja pela iniciativa da comunidade.

O Projeto ora apresentado estabelece alterações na Lei nº 6.215, de 14 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 14 de julho de 1996, que trata da adoção de escolas por

parte de pessoas físicas e jurídicas, atualizando essa Lei e incluindo as creches como destinatárias dos benefícios da adoção.

Busca-se a parceria privada para a promoção de ações sociais que colaborem com a qualidade e expansão da educação. Dessa forma, os adotantes engajam-se na garantia de um direito social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

A contrapartida pelo auxílio será a propaganda institucional. Também será possível a inclusão no balanço social da empresa, conforme a legislação específica.

Sob o entendimento de que a Proposição reúne condições de aprovação, resolvi submetê-la à apreciação desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2009.

VEREADOR MARIO MANFRO

**PROC. Nº 6142/09**
**PLL Nº 264/09**

# PROJETO DE LEI

**Altera a ementa, o art. 1º e o *caput* do art. 2º e inclui arts. 2º-A, 2º-B e 3º-A na Lei nº 6.215, de 14 de outubro de 1988 – que dispõe sobre adoção de Escolas de 1º Grau por empresas ou pessoas físicas –, alterada pela Lei nº 7.801, de 14 de junho de 1996, instituindo o Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e dando outras providências, e revoga o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 6.215, de 1988.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 6.215, de 14 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 14 de junho de 1996, conforme segue:

"Institui o Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.215, de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 1996, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino." (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 6.215, de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 1996, conforme segue:

"Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações, dentre outras:

I – doação de recursos materiais a escolas e creches; e

II – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches.

....." (NR)

**Art. 4º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 6.215, de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 1996, conforme segue:

"Art. 2º-A As pessoas jurídicas participantes do Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação, as ações praticadas em benefício da instituição adotada."

**Art. 5º** Fica incluído art. 2º-B na Lei nº 6.215, de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 1996, conforme segue:

"Art. 2º-B Será conferido um certificado às pessoas jurídicas por sua participação no Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino."

**Art. 6º** Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 6.215, de 1988, alterada pela Lei nº 7.801, de 1996, conforme segue:

"Art. 3º-A A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa Municipal de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I – ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e

II – quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 2º-A e 2º-B desta Lei."

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 6.215, de 14 de outubro de 1988.

/CRK